



Prefeitura Municipal de Mucuri

ESTADO DA BAHIA



LEI MUNICIPAL Nº 453/03, de 30 de dezembro de 2003.

TORNA OBRIGATÓRIA A INSPEÇÃO ANUAL DO ESTADO GERAL DE SAÚDE DOS ALUNOS DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Pela presente Lei, torna-se obrigatória a inspeção anual do estado geral de saúde dos alunos dos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino.

ARTIGO 2º: A inspeção do estado geral de saúde dos alunos a que se refere o artigo anterior será feita através de avaliação clínica definida pela Municipalidade, realizada gratuitamente no primeiro bimestre do ano letivo.

ARTIGO 3º: Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a execução do disposto nesta Lei.

ARTIGO 4º: Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial.

ARTIGO 5º: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, outrossim, autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

ARTIGO 6º: O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90(noventa) dias.

ARTIGO 7º: Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mucuri, em 30 de dezembro de 2003.

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
- Prefeito Municipal -